

## **DECRETO N° 1.400 DE 30 DE JULHO DE 1992**

(Publicado no Diário Oficial de 31/07/1992)

O benefício amparado por este Decreto foi inserido no RICMS/89, através do art. 3º, inciso I, alínea "c".

### **Concede isenção do ICMS às saídas de cebola.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 44/75 e suas alterações, bem como nos Convênios ICMS 68/90 e 78/91,

### **DECRETA**

**Art. 1º** Ficam isentas do ICMS, até 31/12/93, as saídas internas e interestaduais de cebola, promovidas por quaisquer estabelecimentos, exceto se destinadas a industrialização.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir da data da assinatura.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**, em 30 de julho de 1992.

**ANTONIO CARLOS MAGALHÃES**  
Governador

Rodolpho Tourinho Neto  
Secretário da Fazenda